



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 02/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 143/2024, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEROR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3414,40

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) – CODRAM 3414,40 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área útil de 1,93 hectares, situada na Rua Ângelo Furian, s/n – Bairro Renascer, sob as coordenadas geográficas - 28°25'29.93"S e -53°39'4.28"W, e registrada sob matrícula nº 214 no Ofício dos Registros Públicos de Pejuçara – Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Cruz Alta /RS.

Projeto Técnico:

YAGO DA COSTA MÜLLER – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 227083 – ART Nº 13311167

DINAVA LETICIA MULLER - ENGENHEIRA AMBIENTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CREA RS 187987 – ART Nº 13359865

JOSEANE KLEBER – ENGENHEIRA FLORESTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CREA RS 184296 – ART Nº 13362509



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS, em área útil total de 1,93 hectares (19.311,12 m²), autorizando o início das obras de implantação do loteamento conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e apresentado para obtenção desta licença. A área a ser loteada está delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	28°25'29.07"	53°39'00.84"
2	28°25'32.59"	53°39'02.73"
3	28°25'30.32"	53°39'07.97"
4	28°25'28.33"	53°39'06.89"
5	28°25'28.26"	53°39'07.07"
6	28°25'26.73"	53°39'06.24"

2. Todos os proprietários envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.

3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração na divisão de lotes e ruas; ampliação da área, forma de abastecimento hídrico, rede de drenagem, etc...) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

4. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

5. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. Da área do empreendimento:

6.1 Da área total destinada ao loteamento, 11.844,00 m² serão destinados a área de lotes (61,33%) e 7.467,12 m² para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários (38,67%), sendo 1.370,63 m² (7,10%) para passeio público, 4.397,36 m² (22,77%) para arruamento e 1.699,12 m² (8,80%) para área verde, estando o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, e os índices urbanísticos em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Municipal 1.247/2006, Lei Estadual 10.116/1994 e Lei Federal 6.766/1979.

6.2 É vedado nos lotes deste empreendimento a destinação para atividades com finalidade diversa a destinada este loteamento.

6.3 É vedada a perfuração de poços sem a prévia autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS.

6.4 O empreendimento não ocupará Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020, visto que estas inexistem dentro da gleba a ser loteada.

6.5 O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

6.6 Esta licença autoriza o transplante de 04 exemplares de figueira (*Ficus cestrifolia*) e 01 exemplar de butiá (*Butia catarinensis*) localizados na área de projeção das ruas e lotes do loteamento, de forma isolada, para a área destinada a área verde do loteamento, situada sob as coordenadas geográficas - 28°25'30.81"S 53°39'1.94". Autoriza ainda, a supressão de 01 exemplar de canela guaicá (*Ocotea puberula*), 05 exemplares de aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolia*) e 01 exemplar de angico branco (*Anadenanthera colubrina*), possuindo três destes exemplares DAP superior a 15 cm.

6.7 O transplante dos exemplares de figueira e butiá deverá seguir rigorosamente os tratos culturais previstos no projeto, em especial a poda de no máximo 50% da copa, a proteção contra fungos dos galhos podados e a sangria previamente a remoção e transplante dos exemplares.

6.8 A supressão dos sete exemplares nativos isolados fica condicionada a reposição florestal de acordo com a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, repondo para cada árvore derrubada com DAP superior a 15 cm 15 mudas de árvores nativas, ou 10 mudas para cada metro estéreo de lenha produzido. De acordo com o projeto apresentado, a título de reposição florestal serão plantados **105 mudas de árvores nativas** na área destinada a área verde do loteamento, aprovando-se desta forma, o projeto de reposição apresentado.

6.9 Deverá ser apresentado relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas de localização dos exemplares transplantados e da reposição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

florestal, data de início e fim do manejo da vegetação e destino do produto florestal assinado pelo responsável técnico pelo manejo.

6.10 Deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos, sobre o desenvolvimento das espécies transplantadas e plantadas, sendo admitido no máximo 10% de falhas das mudas plantadas a título de reposição florestal.

6.11 Em caso de perda dos exemplares transplantados, deverá o proprietário realizar a reposição florestal de acordo com a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018, devendo repor 15 mudas de árvores nativas no mesmo local indicado para o transplante, apresentando relatório de desenvolvimento das mudas por quatro anos.

6.12 É vetado o uso de capina química para limpeza da área, construção ou manutenção de ruas ou lotes.

6.13 Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre (utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha), de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98, Lei Federal nº 5.197/67 e a Lei Estadual nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6.14 Deverão ser preservados todos os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna existente no local e proximidades;

6.15 Deverão ser adotadas medidas para o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento, devendo o sistema de drenagem pluvial ser construído de acordo com o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

6.16 Conforme plano de arborização apresentado, assinado pela Engenheira Florestal JOSEANE KLEBER (ART Nº 13362509), **será realizado o plantio de 115 mudas de árvores nativas e exóticas ao longo dos passeios públicos das ruas a serem instaladas**, contemplando a utilização de exemplares de 11 espécies distintas, dentre as quais 07 de espécies nativas.

6.17 As vias adjacentes projetadas deverão ser articuladas com as vias existentes, harmonizando-se com a topografia local, seguindo rigorosamente o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia.

6.18 O loteamento contará com infraestrutura básica composta de no mínimo equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, sistema de abastecimento de água potável, sistema de abastecimento de energia elétrica, e via pavimentada, conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia, atendendo assim, as disposições do Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

6.19 As obras de implantação do empreendimento deverão ocorrer sob a supervisão ambiental de equipe técnica habilitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. Quanto às obras de Terraplanagem e Construção Civil

7.1 Esta licença não contempla a remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, no entanto, em caso de ocorrência desta necessidade durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

7.2 Os materiais minerais necessários para as obras de implantação do empreendimento deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

7.3 As obras de terraplanagem deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos, devendo ser implementadas medidas de prevenção, contensão e monitoramento destes.

7.4 As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra, devendo ser realizadas de acordo com os projetos aprovados, devendo qualquer alteração que se faça necessária ser previamente aprovada pelos órgãos competentes.

7.5 Esta licença não autoriza qualquer construção na porção leste da gleba, nas proximidades do ponto situado sob as coordenadas geográficas -28.425302° e -53.650743°, visto que a mesma se apresenta impermeável conforme laudo geológico, destinando-se conforme projeto apresentado como área verde, devendo ser evitadas alterações no perfil do terreno em virtude da influência do banhado existente nas proximidades e possibilidade de inundação/alagamento.

7.6 As estruturas da rede de drenagem pluvial deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos e banhado existentes nas proximidades;

7.7 A área destinada a área verde deverá ser devidamente cercada e dotada de placas de proibido o depósito de lixo, de forma a manter as suas características mais naturais possíveis e sem interferências humanas.

7.8 Deverá ser mantida ao longo de redes de drenagem pluvial uma faixa não edificável de 1,5 (um vírgula cinco) metros de cada lado, a contar do centro da tubulação, especialmente da rede existente aos fundos da projeção dos lotes 28 ao 36, conforme disposições da Lei Municipal 1.796/2014.

8. Quanto aos efluentes líquidos

8.1 As futuras construções a serem realizadas na área do empreendimento deverão ser dotadas de sistema individual de tratamento de efluentes domésticos, que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou vala de infiltração, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7229/93, 13969/97 da ABNT, devendo ser apresentado projeto para a construção assinado por profissional habilitado, com a devida ART/RRT e dimensionamento, devendo ainda, serem seguidas as conclusões e recomendações do laudo geológico desta área, especialmente a taxa de infiltração de cada lote.

8.2 Os sistemas individuais de tratamento de esgotos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, de forma a facilitar uma futura ligação a rede coletora de esgotos.

8.3 Fica proibida a utilização de extravasores do sumidouro ou vala de infiltração para a rede pluvial, salvo em casos excepcionais em que não seja possível a disposição final dos efluentes tratados no solo, devido as características físicas, geológicas, e hidrogeológicas do lote, verificadas por responsável técnico devidamente habilitado. Neste caso, esta ligação poderá ser autorizada pelo órgão competente, desde que atenda aos padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente.

8.4 A implantação do empreendimento deverá ser realizada de forma a assegurar que não ocorra contaminação do aquífero freático, sendo que em caso de constatação desta, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

9. Quanto aos resíduos sólidos

9.1 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.

9.2. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou áreas de Preservação Permanente existentes nas proximidades.

9.3. Fica expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

9.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. Da divulgação da licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no link <https://www.pejucara.rs.gov.br/public/admin/globalarq/meioambiente/WbT0eLn.pdf>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença. **No prazo de 90 dias a contar da ciência desta licença**, deverá apresentar relatório comprovando a instalação da placa de licenciamento.

Documentos a serem enviados com vistas à obtenção da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença de Instalação;
3. Formulário devidamente preenchido;
4. Anotação de responsabilidade técnica assinada pelo responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e demais laudos e planos;
5. Mapa demonstrativo do empreendimento (lotes, ruas, recursos hídricos, área de preservação permanente, área verde, área institucional, faixa de domínio) com as respectivas áreas;
6. Relatório fotográfico da área;
7. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença e que o loteamento foi instalado de acordo com os projetos aprovados;
8. Cópia do CNPJ;
9. Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos;
10. Certidão atualizada da área parcelada (lotes);

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 17/10/2029. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 10/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

17/10/2024 à 17/10/2029

Pejuçara/RS, 17 de outubro de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal